

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90086/2025

Registro de Preços nº. 060/2025

(Processo Administrativo nº. 220/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOT.
0001	1362912662	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400MG, CAIXA CONTENDO 30 CÁPSULAS MOLES	CAIXA	48	26,15	1.255,20
0002	1362912663	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO RETARDADA.	CAIXA	24	9,76	234,24
0003	1362912664	ÀCIDO TIÓCTICO 600MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	193,83	2.325,96
0004	1362912665	ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CAIXA	36	138,43	4.983,48
0005	1362912666	ALENDRONATO DE SÓDIO TRI-HIDRATADO 70MG + COLECALCIFEROL 5600UI, CAIXA CONTENDO 4 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	91,59	1.099,08
0006	1362912667	AMATO 50MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: EUROFARMA	CAIXA	36	103,30	3.718,80
0007	1362912668	APIXABANA 2,5MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	60	49,03	2.941,80
0008	1362912669	APIXABANA 5MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	60	45,60	2.736,00
0009	1362912670	ARIPIRAZOL 1MG/ML, FRASCO COM 150ML DE SUSPENSÃO ORAL + COPO MEDIDOR.	UNIDADE	36	167,30	6.022,80
0010	1362912671	ARISTAB 10MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS. MARCA: ACHÊ	CAIXA	18	225,12	4.052,16

0011	1362912672	ASPIRINA PREVENT 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: BAYER AG	CAIXA	24	19,75	474,00
0012	1362912673	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG + 12,5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	12,79	153,48
0013	1362912674	ATENTAH 60MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DURAS. MARCA: APSEN FARMACÊUTICA	CAIXA	36	166,39	5.990,04
0014	1362912675	ATORVASTATINA 20MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	36	28,39	1.022,04
0015	1362912676	ATORVASTATINA 40MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	24,86	298,32
0016	1362912677	AZATIOPRINA 50MG, CAIXA CONTENDO 50 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	48	69,62	3.341,76
0017	1362912678	BACLOFENO 10MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	24	68,37	1.640,88
0018	1362912679	BENFOTIAMINA 150MG, CAIXA COM 30 DRÁGEAS	UNIDADE	24	57,06	1.369,44
0019	1362912680	BROMETO DE TIOTRÓPIO MONOIDRATADO 2,5MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL CAIXA CONTENDO 60 DOSES+ INALADOR	UNIDADE	24	328,48	7.883,52
0020	1362912681	BROMOPRIDA 10MG, CAIXA CONTENDO 20 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	UNIDADE	72	24,52	1.765,44
0021	1362912682	CALCIO 500MG + VITAMINA D 1.000UI, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	37,38	448,56
0022	1362912683	CANABIDIOL 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML – MARCA: PRATI DONADUZZI	FRASCO	100	180,95	18.095,00
0023	1362912684	CANABIDIOL 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML – MARCA: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	50	422,65	21.132,50
0024	1362912685	CITALOPRAM 20MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	11,38	136,56
0025	1362912686	CLOBAZAM 10MG, CAIXA CONTENDO 20 COMPRIMIDOS.	CAIXA	24	15,77	378,48
0026	1362912687	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAIXA	12	37,23	446,76
0027	1362912688	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL.	CAIXA	24	16,08	385,92
0028	1362912689	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	12	235,47	2.825,64

0029	1362912690	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	21,15	253,80
0030	1362912691	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,22 MG/ML, FRASCO COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO	FRASCO	24	37,93	910,32
0031	1362912692	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 150MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	34,76	417,12
0032	1362912693	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	26,00	312,00
0033	1362912694	CLORIDRATO OXIBUTININA 5MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	44,83	537,96
0034	1362912695	COLECALCIFEROL 50.000UI, CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	12,90	154,80
0035	1362912696	CONCOR 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: MERCK SA	CAIXA	12	103,13	1.237,56
0036	1362912697	DAPAGLIFLOZINA 10MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	48	123,63	5.934,24
0037	1362912698	DENOSUMABE 60MG/ML, CAIXA COM 1 SERINGA PREENCHIDA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO.	CAIXA	2	759,82	1.519,64
0038	1362912699	DEXLANSOPRAZOL 60MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA.	CAIXA	12	101,74	1.220,88
0039	1362912700	DEXLANT 60MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA. MARCA: TAKEDA PAHRMA LTDA	UNIDADE	12	100,02	1.200,24
0040	1362912701	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	24	32,62	782,88
0041	1362912702	DIGESAN 10MG, CAIXA COM 20 CÁPSULAS. MARCA: EUROFARMA LABORATÓRIOS SA	CAIXA	72	15,99	1.151,28
0042	1362912703	DIOSMINA 450MG+ HISPÉRIDINA 50MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	36	34,62	1.246,32
0043	1362912704	DIOSMINA 900MG + HESPÉRIDINA 100MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	84	55,21	4.637,64
0044	1362912705	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA + FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + BROMETO DE GLICOPIRRÔNIO 100/6/12,5 MCG, 120 ACIONAMENTOS DE SOLUÇÃO DE USO INALATÓRIO ORAL + DISPOSITIVO INALATÓRIO.	FRASCO	12	226,32	2.715,84
0045	1362912757	DOZEMAST 1000MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS.	CAIXA	12	77,78	933,36

		MARCA: MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				
0046	1362912756	DPREV 50.000UI, CAIXA COM 4 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.	CAIXA	12	67,44	809,28
0047	1362912706	DUTASTERIDA + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,5MG + 0,4MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAIXA	24	119,75	2.874,00
0048	1362912711	EMPAGLIFLOZINA 25MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	72	205,03	14.762,16
0049	1362912707	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25/5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	232,04	2.784,48
0050	1362912708	EZETIMIBA 10MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	42,25	507,00
0051	1362912709	EZETROL 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. MARCA: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA	CAIXA	12	103,82	1.245,84
0052	1362912710	FENOFIBRATO 250MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS DURAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	CAIXA	12	95,68	1.148,16
0053	1362912758	FORXIGA 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS MARCA: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	CAIXA	48	175,00	8.400,00
0054	1362912712	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	17,60	211,20
0055	1362912713	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	17,25	207,00
0056	1362912715	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CAIXA	48	34,32	1.647,36
0057	1362912714	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	12	36,14	433,68
0058	1362912716	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.	CAIXA	36	40,27	1.449,72
0059	1362912717	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA.	CAIXA	12	87,07	1.044,84
0060	1362912718	INSULINA GLARGINA 100UI/ML, REFIL CONTENDO 3 ML.	FRASCO	48	53,82	2.583,36
0061	1362912719	INSULINA HUMALOG LISPRO 100UI/ML, REFIL CONTENDO 3 ML.	CAIXA	36	71,71	2.581,56
0062	1362912720	KEPPRA 250MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: UCB BIOPHARMA LTDA	CAIXA	120	63,16	7.579,20

0063	1362912721	LAMITOR CD 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO. MARCA: TORRENT DO BRASIL	CAIXA	48	127,73	6.131,04
0064	1362912722	LAMITOR CD 50MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO. MARCA: TORRENT DO BRASIL	CAIXA	120	62,54	7.504,80
0065	1362912723	LAMOTRIGINA 100MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL.	CAIXA	48	28,75	1.380,00
0066	1362912724	LAMOTRIGINA 50MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL.	CAIXA	120	10,83	1.299,60
0067	1362912725	LEVETIRACETAM 250MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	120	38,63	4.635,60
0068	1362912726	LOÇÃO PARA PERNAS E PÉS COM PYCNOGENOL, CENTELLA ASIÁTICA, CASTANHA DA ÍNDIA, CALÊNDULA E MENTOL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML.	UNIDADE	12	61,58	738,96
0069	1362912727	LUBRIFICANTE OCULAR, FRASCO COM 15ML. LUBRIFICANTE OCULAR COMPOSTO POR FORMULAÇÃO DE DUPLA AÇÃO: LUBRIFICANTE E HIDRATANTE DA SUPERFÍCIE OCULAR, A PARTIR DA COMBINAÇÃO ENTRE POLÍMEROS.	CAIXA	12	48,57	582,84
0070	1362912728	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	12	5,90	70,80
0071	1362912729	MALEATO DE TRIMEBUTINA 200MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS MOLES.	CAIXA	24	47,00	1.128,00
0072	1362912730	MECOBALAMINA 1000MCG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS SUBLINGUAIS.	CAIXA	12	62,70	752,40
0073	1362912731	NITRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG, CAIXA COM 90 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	4	308,00	1.232,00
0074	1362912732	OMALIZUMABE 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA INJEÇÃO SUBCUTÂNEA, CAIXA CONTENDO 1 SERINGA PREENCHIDA DE 1ML COM 150 MG DE OMALIZUMABE.	CAIXA	24	2.456,42	58.954,08
0075	1362912733	OSCAL D CÁLCIO+VITAMINA D, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	CAIXA	12	114,99	1.379,88
0076	1362912734	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	24	14,55	349,20
0077	1362912735	OXCARBAZEPINA 600MG, CAIXA CONTENDO 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	24	121,66	2.919,84

0078	1362912736	PREGABALINA 75MG, CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS.	CAIXA	12	24,87	298,44
0079	1362912737	RENITEC 5MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. MARCA: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA	CAIXA	12	27,76	333,12
0080	1362912738	RISPERIDONA 2MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	48	10,22	490,56
0081	1362912739	RIVAROXABANA 20MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	96	12,23	1.174,08
0082	1362912740	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	24	15,55	373,20
0083	1362912741	SELOZOK 50MG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA. MARCA: ASTRAZENECA	CAIXA	24	65,64	1.575,36
0084	1362912742	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CAIXA	36	18,06	650,16
0085	1362912745	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G, CAIXA COM 30 SACHÊS COM 3,95G DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO ORAL.	UNIDADE	12	100,26	1.203,12
0086	1362912743	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDOITINA 1,5G + 1,2G, CAIXA COM 30 SACHÊS COM 5,2G DE GRANULADO DE USO ORAL	CAIXA	12	110,77	1.329,24
0087	1362912744	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDOITINA 500MG + 400MG, CAIXA COM 60 CÁPSULAS.	CAIXA	12	47,56	570,72
0088	1362912746	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM COMPRIMIDOS REVESTIDOS, COMPOSTO POR CÁLCIO 300MG, MAGNÉSIO 65MG, VITAMINA K 65MCG, E VITAMINA D 5MCG, CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	12	42,93	515,16
0089	1362907724	TOBRAMICINA 3MG/ML, CAIXA COM 1 FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO OFTÁLMICO.	FRASCO	12	19,02	228,24
0090	1362912747	TOPIRAMATO 50MG, CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS.	CAIXA	36	52,40	1.886,40
0091	1362912748	TORVAL CR 500MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. MARCA: TORRENT DO BRASIL	CAIXA	48	69,24	3.323,52
0092	1362909252	TOUJEO 300/ML, CAIXA COM 1 CARPULE COM 1,5ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO + 1 CANETA APLICADORA.	CAIXA	48	206,56	9.914,88
0093	1362912754	TREZOR 10MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.	CAIXA	12	40,66	487,92

0094	1362912749	URSACOL 300MG, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. MARCA: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.	CAIXA	36	237,10	8.535,60
0095	1362912750	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 500MG (333MG DE VALPROATO DE SÓDIO + 145 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO), CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA..	CAIXA	48	32,70	1.569,60
0096	1362912751	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG + ANLODIPINO 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CAIXA	12	108,50	1.302,00
0097	1362912755	XARELTO 20MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS REVESTIDOS. MARCA: BAYER SA	CAIXA	12	284,95	3.419,40
0098	1362912752	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MCG/DOSE + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL, USO INALATÓRIO POR VIA ORAL, CAIXA CONTENDO 120 DOSES.	CAIXA	12	105,03	1.260,36
0099	1362912753	XINAFOATO DE SALMETEROL 25MCG/DOSE + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG/DOSE, SUSPENSÃO AEROSOL, USO INALATÓRIO POR VIA ORAL, CAIXA CONTENDO 120 DOSES.	CAIXA	12	138,71	1.664,52

Total Geral ==> 303.757,22

****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4374/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. ***A exigência de marcas dos medicamentos dos itens 01, 02, 03 e 04, se dá ao fato de ser para cumprimento de ordem judicial.***

1.5. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***

1.6. ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.***

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

1.6.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2024, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.

1.7. O contrato ou outro documento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente aquisição, pois o município possui diversas ordens judiciais vigentes que determinam o fornecimento de medicamentos específicos. O processo licitatório atualmente em execução tem sua vigência encerrada em dezembro de 2025, sendo, portanto, indispensável instaurar novo procedimento licitatório para garantir a continuidade do atendimento, contemplando os 99 itens relacionados na lista anexa, devidamente identificados com seus respectivos números de processos. Ressalta-se que, conforme consta em algumas sentenças judiciais, fica expressamente vedado aos réus substituir os medicamentos por equivalentes genéricos ou alternativas terapêuticas não indicadas pelo prescritor, o que obriga o Município a adquirir exatamente os produtos determinados judicialmente. Em razão disso, alguns itens exigem a contratação por marca, uma vez que a decisão judicial especifica o medicamento de referência, impedindo substituições.

3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1.1. ***Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.***

Subcontratação

3.2. ***Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.***

Garantia da contratação

3.3. ***Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.***

4.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. ***O prazo de entrega dos medicamentos é de 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria.***

4.2. ***Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.***

4.3. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço.**

4.3.1. **Farmácia Municipal: Rua Honório Garcez, nº 29, Centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.**

4.4. ***Os medicamentos serão devolvidas na hipótese das mesmas não corresponderem às especificações da Requisição de Compras, devendo ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.***

4.5. **Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso dos responsáveis aceitarem, o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados de Carta de Garantia de Troca.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.6. **O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

5.2. **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

5.3. **As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

5.4. **O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

5.5. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615

- 6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
- 6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 7.9. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.**
- 7.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.14. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

- 7.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

- 7.29.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 7.29.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.29.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores
- 7.29.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.23. ***Alvará sanitário expedido pelo sus/vigilância;***

8.24. ***Autorização de funcionamento expedido pela ANVISA.***

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/11/2025**.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 10.1 Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 10.2 Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:
 - 10.2.1 a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do

reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

10.2.2 cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

10.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

10.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 303.757,22 (trezentos e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Piranga/MG, 11 de dezembro de 2025.

Isabel Cristina de Souza Pereira
Secretária Municipal de Saúde